



**Ministério da Justiça e Segurança Pública- MJSP
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, Térreo - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
Telefone: (61) 3221-1283 - www.cade.gov.br

ATA DA 144ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

Às 10h09 do dia 11 de junho de 2019, o Presidente do Cade, Alexandre Barreto de Souza, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do Cade, João Paulo de Resende, Paulo Burnier da Silveira, Mauricio Oscar Bandeira Maia, Polyanna Ferreira Silva Vilanova e Paula Azevedo. Presentes o Procurador-chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Walter de Agra Júnior, a representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Samantha Chantal Dobrowolski, e o Secretário do Plenário, Paulo Eduardo Silva de Oliveira.

O Presidente do Cade anunciou o lançamento de ação de recrutamento de servidores públicos federais para reforço no quadro de pessoal da Autarquia. Os interessados em participar do recrutamento poderão realizar cadastro, até o dia 30 de junho, pelo endereço www.cade.gov.br/recrutamento.

JULGAMENTOS

1. Ato de Concentração nº 08700.006637/2018-61

Requerentes: Kingspan-Isoeste Construtivos Isotérmicos S.A. e DânicaZipco Sistemas Constructivos S.A.

Advogados: Leonardo Maniglia Duarte, Ana Paula Paschoalini, Gabriel Nogueira Dias e outros

Terceiros Interessados: Perfilor S.A. Construções, Indústria e Comércio, Metalúrgica Barra do Pirai

Advogados: Ademir Antonio Pereira Junior e Luiz Felipe Rosa Ramos, Jorge Alberto Marques Paes e Mônica Bromonschenkel Paes

Relator: Conselheiro Paulo Burnier da Silveira

Manifestou-se em questão de fato a advogada Raquel Cândido pleiteando que aspectos relacionados ao mérito da operação, como definição de mercado relevante, não fossem considerados no voto em razão de pedido de desistência formulado pelas Requerentes.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo em razão de perda de objeto ante desistência apresentada pelas Requerentes.

2. Ato de Concentração nº 08700.001206/2019-90

Requerentes: GlaxoSmithKline PLC. e Pfizer Inc.

Advogados: Luís Bernardo Coelho Cascão, José Inacio Ferraz de Almeida Prado Filho, Rodrigo França Vianna, Janine Costa de Oliveira e outros

Relatora: Conselheira Paula Azevedo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a condicionada à celebração de Acordo em Controle de Concentrações, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

3. Processo Administrativo nº 08012.003970/2010-10

Representante: Cade *ex officio*

Representados: ABB Cable; ABB Ltd; Exsym Corporation (sucudida pela SWCC Showa Cable Systems CIO., Ltd); Hitachi Cable, Ltd; J-Power Systems Corporation; LS Cable LTD; Nexans; Prysmian S.p.A; Sumitomo Electric Industries; Taihan Electric Wire Co. Ltd.; Viscas Corporation; Eiji Tsubaki; Joji Yamaguchi; Takeo Osada; Tomonobu Morita; Toshihisa Inoue; e Yasutoshi Watanabe

Advogados: Marcelo Calliari, Cecília Vidigal Monteiro de Barros, António José Dias Ribeiro da Rocha Frota, Mauro Grinberg, Karen Ruback, Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Michelle Marques Machado, Bruno de Luca Drago, Marco Antonio Fonseca Júnior, Barbara Rosenberg, Vivian Terng, Janine Costa de Oliveira, Leonor Augusta Giovine Cordovil, José Inácio F. de Almeida Prado Filho, Nathália S. Pinheiro da Silveira, Mario Roberto Villanova Nogueira, Milena Fernandes Mundim, Schermann Chrystie Miranda e Silva, Pedro Zanotta, Caio Mario da Silva Pereira Neto, Natália Oliveira Felix Rugeri e outros

Relator: Conselheiro Paulo Burnier da Silveira

Impedida a Conselheira Polyanna Ferreira Silva Vilanova

O advogado José Inácio F. de Almeida Prado Filho apresentou questão de ordem pleiteando a concessão de prazo às Representadas para apresentação de alegações finais.

Manifestaram-se oralmente José Inácio Gonzaga Franceschini, pela Prysmian S.p.A; Marco Antonio Fonseca Júnior, pela LS Cable LTD e José Inácio F. de Almeida Prado Filho, pela Nexans.

Após o voto do Conselheiro Relator pela extinção da ação punitiva da Administração Pública e da punibilidade criminal, em razão do cumprimento integral de Acordo de Leniência, conforme art. 35-B, § 4º, inciso I c/c art. 35-C, parágrafo único, da Lei nº 8.884/1994, em relação aos Representados Sumitomo Electric Industries Limited, Hitachi Cable Ltd. e J PowerSystems Corporation; pelo arquivamento do processo, pela ocorrência de prescrição, em relação aos Representados LS Cable LTD e Taihan Electric Wire Co. Ltd.; e em relação aos Representados ABB Cable, ABB Ltd., Takeo Osada, Yasutoshi Watanabe e Joji Yamaguchi, em razão do cumprimento integral das obrigações dos Termos de Compromisso de Cessação celebrados com o Cade; pela condenação dos Representados Nexans, Prysmian S.p.A., Exsym Corporation, Viscas Corporation, Toshihisa Inoue, Eiji Tsubaki, e Tomonobu Morita por infração à ordem econômica nos termos do art. 20, incisos I e III c/c art. 21, incisos I, II, III, IV e X, da Lei nº 8.884/1994, com a aplicação de multas nos seguintes valores, a serem pagas no prazo de 30 dias contados a partir da publicação da decisão: à Nexans, multa de R\$ 6.384.600,00 (seis milhões, trezentos e oitenta e quatro mil e seiscentos reais); à Prysmian S.p.A., multa de R\$ 10.194.844,19 (dez milhões, cento e noventa e quatro mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e dezenove centavos); à Exsym Corporation, multa de R\$ 420.955,66 (quatrocentos e vinte mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e seis centavos); à Viscas Corporation, multa de R\$ 3.564.515,08 (três milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e quinze reais e oito centavos); à Toshihisa Inoue, multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais); à Eiji Tsubaki, multa de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); à Tomonobu Morita, multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais); bem como pelo envio de cópia da decisão ao Ministério Público Federal em São Paulo/SP; o julgamento do processo foi suspenso em razão de pedido de vista da Conselheira Paula Azevedo. Aguardam os demais.

4. Processo Administrativo nº 08700.001783/2017-10

Representante: Cade *ex officio*

Representados: Akira Wada; Haruhiko Yoshida; Hideki Takasaki; Hiroaki Ueda; Hiroshi Ohashi; Hiroshi

Yamaguchi; Makoto Handa; e Mitsuhiro Chiba

Advogados: André Cutait de Arruda Sampaio, André Marques Gilberto, Andrea Fabrino Hoffmann Formiga, Cecília Vidigal Monteiro de Barros, Onofre Carlos de Arruda Sampaio, Francisco Ribeiro Todorov, Lorena Leite Nisiyama; Felipe Cardoso Pereira, Lígia Tomás de Melo; Matheus Mendes Nsarét, Joana Temudo Cianfarani, Luciana dos Santos Martorano, Paula Beeby Monteiro de Barros Bellotti, Pedro Sérgio Costa Zanotta, Renata Vieira Lins Arcoverde, Rodrigo Orlandini e outros

Relatora: Conselheira Polyanna Ferreira Silva Vilanova

Impedida a Conselheira Paula Azevedo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a extinção de punibilidade da administração pública em relação ao Representado Haruhiko Yoshida; a exclusão de Akira Wada, Hideshi Takasaki e Mitsuhiro Chiba do polo passivo do presente processo, e o prosseguimento do processo administrativo nº 08700.002070/2019-35 em relação a estas pessoas; e o arquivamento do processo em relação aos Representados Makoto Handa, Hiroshi Yamaguchi, Hiroaki Ueda e Hiroshi Ohashi, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08700.010769/2014-64

Representante: Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP

Representados: Alberto Carlos Souto Soares, Alexandre de Moura Mendonça, Aldo Marconi Rocha Machado, Amadeu Vieira Filho, Anderson Paiva Quintão, Antônio Henrique de Melo Reis, Eduardo Jorge Pereira, Fernando Rennó Campos, Fernando Santos Araújo, Flávio Marcus Pereira Lara, José Ornar Campos, Luiz Augusto Vasconcelos Soares, Marcílio Massaud Mesquita, Márcio Croso Soares, Marcelo Dias, Márcio Teixeira Lott, Mário Lucio Nunes, Rodrigo Costa Mendes, Sebastião Vitor de Sá Neto, Tomaz Lisita Filho, Wagner Luis Saab Amorim, Walter Gomes Junior, Posto Fórum Ltda., Posto Brilhante Ltda., Posto Alto Sion Ltda., Posto Chicago Ltda., Posto União Ltda., Mendonça & Cia Ltda. (Posto Boa Vista, Posto Camões, Posto Miramar, Posto Fazenda Velha), Posto Seguro Ltda., Delma Comércio de Combustíveis Ltda. (Posto Delma), Posto Floramar Ltda., Posto Vilarinho Ltda., Comercial Dona Clara Ltda. (Posto Dona Clara), Posto Maria Amélia Ltda., Posto Trovão Ltda., Posto Celt Ltda. (Ouro Fino II), Posto Aeroporto Ltda., CCA Comercial de Combustíveis Automotivos Ltda., Posto Cassino Ltda., Posto Álamo Ltda., Posto Castelo Nuevo Ltda., Posto França e Campos Ltda. (Posto Pica Pau), Posto Jéssica Ltda., Posto Mississippi Ltda., Posto Campo Florido Ltda., Posto Campos Ltda., Posto Mário Weneck Ltda., Posto Hugo Werneck Ltda., Posto Santa Bárbara Ltda., Companhia de Distribuição Ltda. (Posto Extra), Posto Ponte Nova Ltda., MM Comercio de Derivados de Petróleo Ltda. (Posto Sion), Posto Tatiana Ltda. (Via Brasil), Posto Buritis Ltda., Posto Mustang Ltda., Posto Nova Contagem Ltda., Posto Indiana Ltda. (Posto Tropical), Posto Oklahoma Ltda., Posto Atlanta Ltda., Posto Jardim das Oliveiras Ltda., Posto Parada Obrigatória Ltda., Posto de Combustível Lubrimil Ltda. (Posto Dom Bosco, Posto Petrobel Ltda. (Xuá II), Posto Santa Lucia Ltda., Posto Grajaú Ltda., Posto Ouro Fino Ltda., Posto Raja Auto Serviço Ltda. (Posto Raja), Organizações Novo Belvedere Ltda. EPP (Posto Belvedere), Posto Mangabeiras Ltda., Posto CM Ltda., W.R. Simone Comercial Ltda., E.A. França Comercial Ltda. (Posto Inter Oil), Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado de Minas Gerais - Minaspetro, Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., AleSat Combustíveis S.A. (denominação atual de Ale Combustíveis S.A.), Raízen Combustíveis S.A. (denominação atual da Shell Brasil Ltda.), Petrobras Distribuidora S.A.

Advogados: Adriana Ferreira da Costa Aguiar, Alessandra França de Araújo Uzuelli, Aline França Campos, Alex Serpa Saba de Mattos, Amarílio Machado Dias, Ana Amélia Ribeiro Sales, Ana Regina Leopoldino da Fonseca Spalenza, Andréa Sylvia de Lacerda Varella Fernandes, Arthur Villamil Martins, Barbara Rosenberg, Beatriz Cravo, Bernardo P.Souto, Carlos Roberto Silva Junho, Carolina Paladino Nemoto, Daiana Kang, Daniel Oliveira Andreoli, Fabio Francisco Beraldi, Fabricio Cobra Arbe, Fernando Augusto Pereira Caetano, Flávio Henrique Unes Pereira, Gabriel Nogueira Dias, Guilherme Orlando Anchieta Melo, Hermes Nereu Oliveira, Ilza Aparecida Marques Zilli, João

Bosco Leopoldino da Fonseca, José Inácio Ferraz de Almeida Prado Filho, José Roberto de Mendonça Júnior, José Vinícius Bicalho Costa Júnior, Leonardo Canabrava Turra, Leonardo Coelho do Amaral, Leonardo de Lima Naves, Leonardo Oliveira Callado, Leonardo Varella Giannetti, Lilian Mara Ferreira, Ludmila Somensi, Lígia Macedo de Paula, Marcelo Leonardo, Maria Fernanda Pires de Carvalho Pereira, Maurício Leopoldino da Fonseca, Mauro Grinberg, Paulo Sergio Uchôa Fagundes Ferraz de Camargo, Rodrigo Suzana Guimarães, Ronald Amaral, Renato Ávila Alvarenga, Roberto de Castro Pimenta, Sandra Fernanda Fiorentini, Thiago Esteves Barbosa

Relatora: Conselheira Polyanna Ferreira Silva Vilanova

Impedida a Conselheira Paula Azevedo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e, no mérito, negou-lhes provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Embargos de Declaração no Recurso Voluntário nº 08700.000989/2019-94

Requerente: Conectcar Soluções de Mobilidade Eletrônica S.A.

Advogados: Francisco Ribeiro Todorov, Lorena Leite Nisiyama e Lígia Tomás de Melo

Interessados: Centro de Gestão de Meios de Pagamentos Ltda. e Companhia Brasileira de Soluções e Serviços

Advogados: Leonor Augusta Giovine Cordovil, Paloma Caetano Silva Almeida e Outros; Ricardo Noronha Inglez de Souza, Bruno Greca Consentino e outros

Relatora Conselheira Polyanna Ferreira Silva Vilanova

Após o voto da Conselheira Relatora conhecendo dos embargos de declaração e, no mérito, negando-lhes provimento, manifestou-se em voto vogal a Conselheira Paula Azevedo, pelo conhecimento e provimento dos embargos de declaração no sentido de a) declarar a nulidade da decisão prolatada pelo Plenário na 143ª Sessão Ordinária de Julgamento no julgamento dos segundos Embargos de Declaração opostos pela Conectcar; b) declarar a nulidade de todos os atos processuais subsequentes ao julgamento dos embargos; c) determinar o retorno dos autos do Recurso Voluntário ao Gabinete da Conselheira Polyana Villanova, para que seja concedida oportunidade de contraditório efetivo à embargante nos termos dos arts. 10 e 1023, §2º do CPC, bem como do art. 260 do RICADE, e, posteriormente, novo julgamento da demanda; d) determinar a permanência dos autos no Gabinete-Relator, em cumprimento com as disposições do Regimento Interno. O Conselheiro João Paulo de Resende acompanhou o voto da Conselheira Paula Azevedo. Após pedido de vista em mesa formulado pelo Conselheiro Paulo Burnier da Silva o julgamento do processo foi suspenso. Aguardam os demais.

O Presidente do Cade suspendeu a sessão às 13h44. Os trabalhos foram retomados às 14h37.

5. Requerimento nº 08700.002715/2019-30

Requerente: Petróleo Brasileiro S.A.

Advogados: Taisa Oliveira Maciel, Hélio Siqueira Júnior, Viviane do Nascimento Pereira Sá, Marco Aurélio Ferreira Martins e outros

Decisão: O Plenário, por maioria, homologou a proposta de compromisso de cessação de conduta, nos termos do Despacho nº 100/2019. Vencidos o Conselheiro João Paulo de Resende e a Conselheira Paula Azevedo que se manifestaram pela não homologação da proposta.

A sessão de julgamento foi suspensa às 15h25 e retomada às 16h36, ocasião em que o julgamento dos Embargos de Declaração no Recurso Voluntário nº 08700.000989/2019-94 foi retomado.

O Conselheiro Paulo Burnier da Silveira manifestou-se pelo conhecimento dos embargos de declaração e não provimento. O Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia e o Presidente do Cade acompanharam o voto da Conselheira Polyanna Ferreira Silva Vilanova.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e, no mérito, por maioria, negou-lhes provimento nos termos do voto da Conselheira Relatora. Vencida a Conselheira Paula Azevedo e o Conselheiro João Paulo de Resende.

REFERENDOS

Os despachos, ofícios e outros abaixo relacionados foram referendados pelo Plenário:

Despachos PRES nº 92/2019 (ato de concentração nº 08700.004211/2016-10), nº 93/2019 (Requerimento nº 08700.001785/2017-17), nº 94/2019 (requerimento nº 08700.005251/2018-32), nº 95/2019 (ato de concentração nº 08700.006723/2015-21), nº 96/2019 (APAC nº 08700.002479/2019-51), nº 97/2019 (Processo nº 08700.005935/2018-34), 98/2019 (Processo nº 08012.008407/2011-19) e nº 101/2019 (Processo nº 08700.002723/2019-86) apresentados pelo Presidente Alexandre Barreto de Souza.

Ofícios nºs 3302/2019, 3303/2019, 3304/2019, 3305/2019, 3307/2019, 3308/2019, 3309/2019, 3310/2019, 3442/2019, apresentados pelo Conselheiro Maurício Oscar Bandeira Maia.

APROVAÇÃO DA ATA

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.

Às 16h56 do dia 11 de maio de 2019, o Presidente do Cade, Alexandre Barreto de Souza, declarou encerrada a sessão.

Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§1º e 2º do artigo 144 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – RICADE, quanto aos resultados dos julgamentos do Plenário do Tribunal dos seguintes itens da ata, cujas respectivas decisões foram juntadas aos autos e estão disponíveis para consulta na Coordenação Geral Processual: 1, 2, 4, 5, os Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08700.010769/2014-64 e Embargos de Declaração no Recurso Voluntário nº 08700.000989/2019-94.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Barreto de Souza, Presidente**, em 17/06/2019, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Eduardo Silva de Oliveira, Secretário do Plenário**, em 17/06/2019, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0624294** e o código CRC **A06AB1DA**.